

## **4ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.**

### **ATA DE RESULTADO - 099/2022**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 09 de novembro de 2022, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
			JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO	Presidente
X	X		JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR	Auditor(a)
			MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES	Auditor(a)
X		X	FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS	Auditor(a)
X			RODRIGO SALOMÃO	Auditor(a)
X			ADRIENE SILVEIRA HASSEN	Auditor(a)
			JOÃO GUILHERME GUIMARÃES GONÇALVES	Sub-Procurador(a) Geral
X			RAFAEL BOZZANO	Procurador(a)
X			JULYANE DIAS LUCINDO DE BARROS RAINHA	Secretário(a)
			MILTON DE SOUSA BASTOS JUNIOR	Procurador(a)
			THIAGO GONZALEZ QUEIROZ	Procurador(a)
			CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	Procurador(a)
			ANTONIO VANDERLER JUNIOR	Procurador(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

**1. PROCESSO Nº 3614/2022-A1** – Jogo: Sport (PE) x Vasco da Gama S.a.f. (RJ) - categoria profissional, realizado em 16 de outubro de 2022 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Luiz Henrique Araujo Silva, ( ATLETA ), Vasco da Gama S.a.f.-RJ, incurso no Art. 258 do CBJD , Art. 258-A do CBJD ; Raniel Santana de Vasconcelos, ( ATLETA ), Vasco da Gama S.a.f.-RJ, incurso no Art. 258-A do CBJD ; Sport Club do Recife, ( CLUBE ), Sport-PE, incurso no Art. 191, I, III do CBJD , Art. 211 do CBJD , Art. 213, I, II, III, §1º do CBJD , Art. 19 do RGC , Art. 20 do RGC , Art. 205, §1º do CBJD ; Carlos Eduardo Soares Mota, atleta do Sport Club do Recife, ( ATLETA ), Sport-PE, incurso no Art. 254-A, §1º, II do CBJD ; Augusto Jose Carreras Cavalcanti de Albuquerque, ( OUTROS ), Sport-PE, incurso no Art. 254-A, §1º, II do CBJD ; Vasco da Gama Sociedade Anonima do Futebol, ( CLUBE ), Vasco da Gama S.a.f.-RJ, incurso no Art. 257 §3º do CBJD ; Hedhe Halls Rocha da Silva, atleta do Vasco da Gama Sociedade Anonima do Futebol, ( ATLETA ), Vasco da Gama S.a.f.-RJ, incurso no Art. 254-A, §1º, II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A).**

#### **ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** Luiz Henrique Araujo Silva: Por maioria de votos, suspenso por 02 partidas, com detração das partidas já cumpridas, por infração ao art. 258-A do CBJD, e absolvido quanto a imputação ao art. 258 do CBJD, contra os votos dos auditores Dr. Felipe Barros que suspendia por 03 partidas por infração ao art. 258-A do CBJD, e Dr. Rodrigo Salomão que suspendia por 01 partida por infração ao art. 258 do CBJD e absolvía no art. 258-A do CBJD; Raniel Santana de Vasconcelos: Por maioria de votos, suspenso por 02 partidas, com detração das partidas já cumpridas, por infração ao art. 258-A do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Rodrigo Salomão que absolvía.; Sport Club do Recife: Por maioria de votos, multado no total de R\$130.000,00 + perda de 8 mandos de campo com portões fechados, por infração aos artigos 213, I, II e III, na forma do art. 184, ambos do CBJD, assim como do artigo 68 do RGC com fundamento no art. 175, § 2º do CBJD, e art. 6º do Código Disciplinar da FIFA, sendo R\$50.000,00 + perda de 3 mandos de campo com portões fechados por infração ao art. 213, inciso I do

CBJD, R\$50.000,00 + perda de 3 mandos de campo com portões fechados por infração ao art. 213, inciso II do CBJD, e R\$30.000,00 + perda de 2 mandos de campo com portões fechados por infração ao art. 213, inciso III do CBJD; Por maioria de votos, multado em R\$50.000,00 + perda dos pontos em disputa a favor do adversário, ocasionando a perda de 1 (um) ponto ao Sport e atribuição de mais 2 (dois) pontos ao Vasco, por infração ao art. 205, §1º do CBJD. Totalizando a multa de R\$180.000,00 ao Sport Club do Recife. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD; Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao art. 191, I e III do CBJD c/c 19 e 20 do RGC; Por maioria de votos, absolvido quanto a imputação ao art. 211 do CBJD; Divergiram os auditores, Dr. Felipe Barros que não aplicava o art. 184 do CBJD, e multava em R\$30.000,00 + a perda de 2 mandos de campo com portões fechados, por infração ao art. 213, I, II e III do CBJD, e julgava improcedente quanto a imputação ao art. 205, §1º do CBJD, assim como Dr. Rodrigo Salomão que divergia quanto a dosimetria das perdas de mando campo e aplicava 2 perdas de mando de campo com portões fechados por infração ao art. 213, I do CBJD, 2 perdas de mando de campo com portões fechados por infração ao art. 213, II do CBJD, e 2 perdas de mando de campo com portões fechados por infração ao art. 213, III do CBJD, totalizando 6 perdas de mando de campo com portões fechados e entendia pela absorção do art. 211 pelo art. 213, ambos do CBJD; Carlos Eduardo Soares Mota: Por unanimidade de votos, suspenso por 04 partidas, por infração art. 254-A do CBJD; Augusto Jose Carreras Cavalcanti de Albuquerque: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao art. 254-A do CBJD; Vasco da Gama Sociedade Anonima do Futebol: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao art. 257 do CBJD; Hedhe Halls Rocha da Silva: Por unanimidade de votos, suspenso por 04 partidas, por infração ao art. 254-A, do CBJD. Luiz Henrique Araujo Silva: Funcionou em sua defesa Dr. Marcelo Jucá e Dra. Amanda Borer que apresentaram provas de vídeo e documentais, e requereram lavratura de

acórdão

Raniel Santana de Vasconcelos: Funcionou em sua defesa Dr. Marcelo Jucá e Dra. Amanda Borer que apresentaram provas de vídeo e documentais, e requereram lavratura de acórdão. O denunciado prestou depoimento.

Sport Club do Recife: Funcionou em sua defesa Dr. Osvaldo Sestário que apresentou provas de vídeo e documentais e requereu lavratura de acórdão e declaração de voto divergente. Houve a Oitiva das testemunhas: Washington Manoel de Souza, comandante do policiamento, BP choque do Sport Club do Recife; Jorge Buregio de Lima Junior, delegado de jogo.

Carlos Eduardo Soares Mota: Funcionou em sua defesa Dr. Osvaldo Sestário que apresentou provas de vídeo e documentais e requereu lavratura de acórdão e declaração de voto divergente.

Augusto Jose Carreras Cavalcanti de Albuquerque: Funcionou em sua defesa Dr. Osvaldo Sestário que apresentou provas de vídeo e documentais e requereu lavratura de acórdão e declaração de voto divergente. O denunciado prestou depoimento.

Vasco da Gama Sociedade Anonima do Futebol: Funcionou em sua defesa Dr. Marcelo Jucá e Dra. Amanda Borer que apresentaram provas de vídeo e documentais, e requereram lavratura de acórdão. Houve a Oitiva das testemunhas: Sarah Borborema do Nascimento, assessora de imprensa do Vasco da Gama; Paulo Bracks, diretor de futebol do Vasco da Gama; Luiz André de Figueiredo Mello, CEO do Vasco da Gama.

Hedhe Halls Rocha da Silva: Funcionou em sua defesa Dr. Marcelo Jucá e Dra. Amanda Borer que apresentaram provas de vídeo e documentais, e requereram lavratura de acórdão. A douta Procuradoria requereu lavratura de acórdão.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022

Julyane Dias Lucindo de Barros Rainha

Secretário